



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

Edição n.º 2219

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	2
Editais.....	2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	4
Súmulas de Contratos.....	4
Avisos de Licitações.....	4
Editais.....	4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	5
Comunicado.....	6



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 41/2017 - PGJ

Altera o Provimento n.º 16/2016-PGJ, que dispõe sobre a Comissão Institucional Permanente de Gestão Ambiental do Ministério Público do Rio Grande do Sul – VERDE MP, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n.º 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 06, de 22 de outubro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no expediente administrativo PR.02392.00013/2017-7, editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Acrescenta o inciso IV ao art. 2.º do Provimento n.º 16/2016, com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

...

IV – Mobilidade Urbana – planejar e implantar medidas institucionais que incentivem os deslocamentos de membros e servidores no espaço urbano de forma sustentável, incrementando alternativas de transporte, como o sistema de caronas, o sistema de bicicletas, a caminhabilidade, o transporte coletivo de demais modais que puderem ser acessados, visando à sustentabilidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais.”

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N.º 311/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR

- a Doutora MARIA ALICE BUTTINI, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Alto Petrópolis, para oferecer denúncia contra Guilherme Oliveira Porto, bem como para acompanhar os demais trâmites do processo, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo n.º

001/2.17.0034578-6, oriundo da Promotoria de Justiça Regional do Sarandi, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 2932/2017).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 536/2017– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n.º 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente PR.00891.00090/2017-5.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1.º de setembro de 2017.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 537/2017– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n.º 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente PR.00006.00065/2017-9.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1.º de setembro de 2017.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 538/2017– PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n.º 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00001.00127/2017-2.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N.º 312/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PRORROGAR

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 08 de setembro de 2017, a Portaria n.º 3487/2014, que reduziu a carga horária da servidora ANA CAROLINA MICHEL MARTINS, Agente Administrativo, ID n.º 3729524, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 2º, da lei n.º 7.253/79 (PR.00955.00004/2014-6 - Port. 2844/2017).

NOMEAR

- KATYA FERNANDA KULESZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste órgão (Port. 2933/2017).

REVOGAR

- a contar de 31 de agosto de 2017, a Portaria n.º 2387/2017, que designou a servidora LISSANDRA COFFY CREMONTI WREGE, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID n.º 3442233, classe "O", para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei n.º 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n.º 14.415/2014 (Port. 2938/2017).

- a contar de 29 de agosto de 2017, a Portaria n.º 3579/2015, que designou o servidor PAULO DELAZIR PASSARI, Adido – Brigada Militar, ID n.º 2321483, para exercer a Função Gratificada de Assessor de Segurança Institucional II, FG-07, deste órgão (Port. 2960/2017).

DESIGNAR

- a contar de 31 de agosto de 2017, a servidora DENISE COELHO COSTA SALAKOVIC, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID n.º 3444775, classe "O", para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei n.º 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n.º 14.415/2014 (Port. 2939/2017).

DECLARAR ESTÁVEL, ouvida a Comissão de que trata o Artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Provimento 27/2016-PGJ:

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00062/2014-3, a contar de 20 de junho de 2017, a servidora JÚLIA MOTA NUNES, ID n.º 3907287, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 2946/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00082/2014-1, a contar de 24 de julho de 2017, o servidor ÉVERTON PADILHA SOARES, ID n.º 3401960, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 2947/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00079/2014-7, a contar de 22 de julho de 2017, a

servidora MÁUREN ZANCHET TOLOTTI, ID n.º 3403661, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 2948/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00073/2014-0, a contar de 21 de julho de 2017, o servidor ANDRÉ BRUGNERA, ID n.º 3092348, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 2949/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00021/2014-9, a contar de 21 de junho de 2017, o servidor ANTONIO BRASIL PEREIRA AZOLIN, ID n.º 3348717, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 2950/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00056/2014-5, a contar de 12 de junho de 2017, o servidor LUCIANO DUTRA FERRARI, ID n.º 3912906, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 2951/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00044/2014-1, a contar de 29 de junho de 2017, a servidora MÁRCIA BRUTSCHIN SEVERO, ID n.º 3442730, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, deste órgão (Port. 2952/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00067/2014-2, a contar de 07 de julho de 2017, a servidora DEBORA KREISCHE, ID n.º 3919765, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 2953/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00075/2014-5, a contar de 10 de julho de 2017, o servidor EDERSON MACHADO DE OLIVEIRA, ID n.º 3450333, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 2954/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00070/2014-6, a contar de 07 de julho de 2017, o servidor VALDEMIR RADIESKI, ID n.º 3921360, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 2955/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00077/2014-1, a contar de 16 de julho de 2017, o servidor HÉLIO LAZZARI JUNIOR, ID n.º 3930084, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 2956/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00061/2014-5, a contar de 20 de junho de 2017, o servidor JORGE ADROVALDO MACIEL, ID n.º 3378691, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 2957/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00080/2014-5, a contar de 16 de julho de 2017, a servidora SAMANTA LAIS LEHNHARDT, ID n.º 3930190, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 2958/2017).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00065/2014-6, a contar de 25 de junho de 2017, o servidor TEÓFILO LEMOS ALMEIDA, ID n.º 3173232, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 2959/2017).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 05/09/2017, no Cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e



Sociais, Classe "R", LEONARDO GOMES LINS PASTL, tendo entrado em exercício em 06/09/2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 01358.000.038/2017

CONTRATADO: DGM CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME; **OBJETO:** Ministrar o Encontro Desenvolvimento e Integração de Gestores da Administração Superior **VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso II, § 1.º c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 05 de setembro de 2017, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de setembro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PROA N.º 17/0900-0000810-7

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a servidora Amanda Eckhard Seferim, Id.Func. n.º 4367014; **OBJETO:** permissão de uso mediante indenização, de automóvel particular, placa IXZ 5249, de propriedade da servidora, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito do Projeto FAVO-Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de setembro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 084/2017 SGA N.º 00677.000.160/2017 SGCON N.º 02405.000.100/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A; **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive o atendimento de situações de emergência com fornecimento de peças originais de reposição, no elevador instalado no prédio sede deste Ministério Público Estadual na cidade de Santa Vitória do Palmar R/S; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR MENSAL:** R\$ 720,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39 Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de setembro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(01) - Pregão Eletrônico n.º 89/2017 (Processo SGA n.º 01389.000.003/2017) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas em metal e placas em metal com moldura em madeira, para inaugurações de prédios e salas desta Instituição, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 22/09/2017, às 09 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 22/09/2017, às 11 horas.

(02) - Pregão Eletrônico n.º 90/2017 (Processo SGA n.º 01407.000.010/2017) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviço de Saúde, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 25/09/2017, às 9 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 25/09/2017, às 11 horas.

Local: www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico.

Informações gerais: e-mail licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 06 de setembro de 2017.

MARLY DE BARROS MONTEIRO,
Pregoeira.

EDITAL N.º 172/2017

Resultado do Edital n.º 166/2017
REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL
EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
(DEMP 29/08/2017)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00690/2017-4, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) o resultado da remoção referente ao Edital n.º 166/2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 173/2017

REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL
EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida a vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição N.º 2219

EDITAL N.º 174/2017
REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N.º 63/2017

Torno público, nos termos do art. 38, § 4.º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n.º 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2017, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: **ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:**

IC.(2)00820.00023/2003,	IC.00711.00005/2016,
IC.00715.00014/2016,	IC.00715.00016/2016,
IC.00718.00095/2016,	IC.00718.00111/2015,
IC.00722.00061/2011,	IC.00722.00071/2014,
IC.00722.00088/2015,	IC.00723.00004/2015,
IC.00732.00041/2015,	IC.00732.00051/2012,
IC.00735.00001/2007,	IC.00735.00011/2013,
IC.00735.00030/2015,	IC.00735.00036/2015,
IC.00735.00037/2015,	IC.00735.00039/2015,
IC.00736.00013/2015,	IC.00738.00043/2015,
IC.00740.00006/2016,	IC.00748.00016/2016,
IC.00748.00041/2017,	IC.00748.00114/2016,
IC.00748.00132/2011,	IC.00748.00150/2014,
IC.00748.00249/2012,	IC.00753.00003/2014,
IC.00754.00015/2015,	IC.00754.00053/2009,
IC.00760.00025/2014,	IC.00761.00039/2012,
IC.00762.00015/2012,	IC.00762.00020/2016,
IC.00762.00043/2012,	IC.00763.00028/2016,
IC.00766.00006/2004,	IC.00770.00001/2011,
IC.00770.00002/2014,	IC.00770.00039/2010,
IC.00780.00008/2015,	IC.00780.00018/2014,
IC.00781.00003/2012,	IC.00783.00008/2013,

IC.00783.00029/2015,	IC.00783.00030/2014,
IC.00783.00203/2013,	IC.00783.00239/2013,
IC.00786.00009/2012,	IC.00789.00015/2016,
IC.00794.00048/2016,	IC.00794.00060/2011,
IC.00796.00040/2015,	IC.00798.00019/2013,
IC.00800.00016/2016,	IC.00801.00065/2014,
IC.00802.00005/2016,	IC.00802.00025/2016,
IC.00812.00013/2012,	IC.00814.00014/2017,
IC.00814.00021/2017,	IC.00814.00058/2016,
IC.00814.00078/2015,	IC.00814.00094/2016,
IC.00820.00047/2013,	IC.00820.00145/2015,
IC.00820.00166/2016,	IC.00820.00200/2016,
IC.00820.00213/2012,	IC.00820.00270/2008,
IC.00820.00275/2014,	IC.00820.00318/2004,
IC.00820.00331/2010,	IC.00821.00006/2014,
IC.00821.00010/2016,	IC.00824.00002/2015,
IC.00824.00026/2017,	IC.00824.00139/2016,
IC.00824.00143/2016,	IC.00825.00013/2016,
IC.00828.00011/2015,	IC.00829.00025/2011,
IC.00829.00041/2013,	IC.00829.00068/2013,
IC.00829.00078/2012,	IC.00832.00202/2014,
IC.00832.00216/2013,	IC.00832.00308/2015,
IC.00832.00315/2015,	IC.00833.00052/2012,
IC.00833.00058/2014,	IC.00833.00133/2014,
IC.00850.00015/2012,	IC.00852.00014/2012,
IC.00853.00005/2017,	IC.00853.00065/2014,
IC.00856.00002/2014,	IC.00856.00013/2014,
IC.00856.00042/2015,	IC.00857.00012/2009,
IC.00857.00029/2014,	IC.00862.00004/2017,
IC.00864.00046/2010,	IC.00865.00056/2013,
IC.00865.00088/2013,	IC.00868.00039/2015,
IC.00872.00040/2015,	IC.00872.00060/2014,
IC.00872.00064/2016,	IC.00873.00024/2016,
IC.00876.00047/2015,	IC.00883.00007/2016,
IC.00889.00010/2016,	IC.00889.00016/2010,
IC.00889.00067/2015,	IC.00891.00039/2016,
IC.00901.00007/2011,	IC.00907.00001/2006,
IC.00907.00009/2017,	IC.00907.00028/2015,
IC.00913.00002/2013,	IC.00913.00012/2008,
IC.00917.00019/2008,	IC.00920.00009/2012,
IC.00924.00035/2015,	IC.00924.00086/2014,
IC.00928.00021/2013,	IC.00930.00034/2013,
IC.00931.00011/2008,	IC.00933.00003/2014,
IC.00936.00002/2014,	IC.00936.00014/2005,
IC.00936.00021/2016,	IC.00940.00005/2016,
IC.00940.00010/2014,	IC.00942.00001/2014,
IC.00948.00012/2013,	IC.00950.00027/2010,
IC.00951.00023/2014,	IC.00970.00014/2015,
IC.01127.00031/2010,	IC.01128.00172/2012,
IC.01129.00010/2012,	IC.01129.00021/2013,
IC.01132.00024/2011,	IC.01132.00052/2011,
IC.01136.00004/2015,	IC.01136.00044/2011,
IC.01136.00045/2011,	IC.01136.00050/2011,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição N.º 2219

IC.01136.00051/2011,
IC.01136.00092/2011,
IC.01175.00024/2016,
IC.01202.00111/2015,
IC.01212.00020/2014,
IC.01220.00004/2013,
IC.01349.00180/2011,
PI.00722.00015/2017,
PI.00829.00063/2016,
PI.00873.00002/2017,
PI.00905.00013/2016,
PI.00952.00011/2015,
PI.01411.00023/2016,
PI.01411.00069/2015,
PR.00975.00003/2017-7,
PR.00975.00005/2017-2,
PR.00975.00008/2017-6,
PR.00975.00010/2017-2,
PR.00975.00015/2017-1,
PR.00975.00017/2017-7,
PR.00975.00019/2017-3,
PR.00975.00021/2017-9,
PR.00975.00023/2017-5,
PR.00975.00025/2017-0,
PR.00975.00044/2017-1,
PR.00975.00046/2017-6,
PR.00975.00051/2017-6,
PR.00975.00054/2017-0,
PR.00975.00115/2017-9,
PR.00975.00228/2017-0,
PR.00975.00254/2017-6,
PR.00975.00256/2017-1,
PR.00975.00258/2017-7,
PR.00975.00275/2017-1,
PR.00975.00278/2017-5,
PR.00975.00280/2017-1,
PR.00975.00282/2017-7,
PR.00975.00284/2017-3,
PR.00975.00287/2017-6,
PR.00975.00290/2017-0,
PR.00975.00292/2017-6,
PR.00975.00295/2017-9,
PR.00975.00299/2017-1,
SD.00834.00240/2009

IC.01136.00071/2011,
IC.01175.00012/2014,
IC.01202.00009/2014,
IC.01212.00004/2017,
IC.01212.00085/2013,
IC.01234.00115/2016,
IC.IC.01127.00001A/2003
PI.00814.00035/2017,
PI.00872.00014/2017,
PI.00873.00012/2017,
PI.00935.00040/2015,
PI.01411.00010/2016,
PI.01411.00024/2016,
PR.00975.00002/2017-9,
PR.00975.00004/2017-5,
PR.00975.00006/2017-0,
PR.00975.00009/2017-4,
PR.00975.00012/2017-8,
PR.00975.00016/2017-9,
PR.00975.00018/2017-5,
PR.00975.00020/2017-1,
PR.00975.00022/2017-7,
PR.00975.00024/2017-3,
PR.00975.00043/2017-3,
PR.00975.00045/2017-8,
PR.00975.00049/2017-0,
PR.00975.00052/2017-4,
PR.00975.00055/2017-7,
PR.00975.00213/2017-2,
PR.00975.00253/2017-8,
PR.00975.00255/2017-3,
PR.00975.00257/2017-9,
PR.00975.00268/2017-6,
PR.00975.00277/2017-7,
PR.00975.00279/2017-3,
PR.00975.00281/2017-9,
PR.00975.00283/2017-5,
PR.00975.00285/2017-0,
PR.00975.00288/2017-4,
PR.00975.00291/2017-8,
PR.00975.00293/2017-4,
PR.00975.00297/2017-5,

Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

PROTOCOLO DE AÇÃO INTEGRADA N.º 001/2017-CGMP

Dispõe sobre o Protocolo de Ação Integrada que entre si celebram a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

A **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **IVAN SARAIVA MELGARÉ**, e a **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representada pelo Ouvidor do Ministério Público, Dr. **MAURO HENRIQUE RENNEN**;

CONSIDERANDO que a CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 14, "caput", da Lei Estadual n.º 7.669/1982);

CONSIDERANDO que é atribuição da CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o e propondo as sanções administrativas cabíveis (art. 14, incisos I, IV e VII, e art. 28, incisos II, IX, XII, XIII, ambos da Lei Estadual n.º 7.669/1982);

CONSIDERANDO que qualquer pessoa ou autoridade poderá reclamar a apuração de responsabilidade de membro do Ministério Público, mediante representação escrita (notícia de fato), dirigida à CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 128, "caput", da Lei Estadual n.º 6.536/1973);

CONSIDERANDO que a reclamação disciplinar (RD) poderá ser instaurada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, mediante notícia de fato encaminhada pela OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

CONSIDERANDO que o inquérito administrativo (IA) poderá ser instaurado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício (art. 129 da Lei Estadual n.º 6.536/1973);

CONSIDERANDO que o processo administrativo-disciplinar (PAD) pode ser instaurado por decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público (art. 135, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6.536/1973);

CONSIDERANDO que compete à OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias e críticas sobre as atividades desenvolvidas pelos membros do Ministério Público, podendo requisitar informações e realizar diligências, encaminhando-as ao Corregedor-Geral, para a instauração de inspeções, correições, inquéritos e processos administrativos disciplinares (art. 2.º, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 12.473/2006);

CONSIDERANDO que também compete à OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO receber, examinar e encaminhar apreciações, comentários e elogios sobre as atividades desenvolvidas pelos membros do Ministério Público, podendo requisitar informações e realizar diligências, encaminhando-as ao Corregedor-Geral (art. 2.º, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 12.473/2006);

CONSIDERANDO que a OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO deverá informar ao cidadão interessado as providências adotadas pelo Ministério Público em razão de seu pedido,



ressalvado o sigilo legal (art. 2.º, inciso V, da Lei Estadual n.º 12.473/2006);

CONSIDERANDO que a OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO não tem atribuições correicionais e não se constitui em órgão da Administração Superior do Ministério Público (art. 2.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 12.473/2006);

CONSIDERANDO os postulados da CARTA DE BRASÍLIA, incentivando a valorização da atividade funcional dos membros pela CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio do reconhecimento de atuações de destaque, boas práticas e experiências inovadoras, com ênfase na resolutividade e efetividade social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3.º da Recomendação de Caráter Geral n.º 01, publicada em 29 de maio de 2017, da CORREGEDORIA NACIONAL do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que dispõe sobre a interlocução entre as OUIDORIAS e as CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tais órgãos poderão firmar protocolos de ação integrada, para a promoção de articulação e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de atuação conjunta;

RESOLVEM celebrar o presente protocolo de ação integrada, nos seguintes termos e condições:

Capítulo I Do Objetivo

Cláusula 1.º O objetivo do presente protocolo de ação integrada é promover a efetiva integração entre os órgãos envolvidos, aperfeiçoando os mecanismos de atuação conjunta e de comunicação e contribuindo para elevar os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas pelos membros do Ministério Público.

Capítulo II Dos Compromissos

Cláusula 2.º A CORREGEDORIA-GERAL, por este instrumento, assume os seguintes compromissos:

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente protocolo;
- II – encaminhar à OUIDORIA as notícias de fato recebidas que não contenham descrição de conduta que configure falta funcional praticada por membro do Ministério Público e digam respeito à atividade de servidores, de setores administrativos ou de órgãos auxiliares da Instituição;
- III – atender às solicitações encaminhadas pela OUIDORIA, respondendo em prazo exíguo;
- IV – informar à OUIDORIA sobre as providências adotadas decorrentes do encaminhamento de notícias de fato referentes à atuação funcional de membro do Ministério Público;
- V – informar aos membros do Ministério Público que o não atendimento das solicitações encaminhadas pela OUIDORIA constitui infringência de dever funcional.

Cláusula 3.º A OUIDORIA, por este instrumento, assume os seguintes compromissos:

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente protocolo;
- II – encaminhar à CORREGEDORIA-GERAL todas as notícias de fato (reclamações, notícias, representações, etc), por qualquer forma recebida, que contenham informações ensejadoras de sua atuação no âmbito disciplinar relativas a membros do Ministério Público;

III – encaminhar à CORREGEDORIA-GERAL todas as apreciações, comentários e elogios, por qualquer forma recebida, sobre as atividades desenvolvidas pelos membros do Ministério Público;

IV – dar encaminhamento às manifestações oriundas da CORREGEDORIA-GERAL, informando-a acerca das providências adotadas;

V – informar o não atendimento, no prazo regulamentar, por membros do Ministério Público, das solicitações encaminhadas pela OUIDORIA;

VI – transferir os dados pessoais sigilosos do cidadão manifestante à CORREGEDORIA-GERAL, a qual se responsabilizará por sua manutenção.

Capítulo III Do Fluxo de Comunicação e das Providências

Cláusula 4.º As notícias de fato e as informações recebidas pela OUIDORIA sobre a atuação funcional dos membros do Ministério Público, no âmbito disciplinar ou não, serão encaminhadas à CORREGEDORIA-GERAL pelos sistemas corporativos institucionais (SPU ou SIM), por meio de protocolo virtual ou físico.

Cláusula 5.º A CORREGEDORIA-GERAL, recebendo notícia de fato que contenha informações ensejadoras de sua atuação, no âmbito disciplinar, relativas a membros do Ministério Público, instaurará reclamação disciplinar (RD) e cientificará a OUIDORIA sobre a providência adotada, por meio de correspondência eletrônica oficial.

Cláusula 6.º O cidadão que apresentou a notícia de fato será informado pela OUIDORIA da providência adotada e orientado a buscar informações sobre o andamento da reclamação disciplinar junto à CORREGEDORIA-GERAL.

Cláusula 7.º A CORREGEDORIA-GERAL, recebendo informações que contenham apreciações, comentários e elogios sobre as atividades desenvolvidas pelos membros do Ministério Público, de caráter não disciplinar, registrará o seu conteúdo nos sistemas corporativos institucionais (SPU ou SIM), por meio de protocolo virtual ou físico, para fins de análise sobre a ocorrência de atividades do membro do Ministério Público que resultaram em atuações de destaque, em boas práticas ou em experiências inovadoras, com ênfase na resolutividade e efetividade social, e cientificará a OUIDORIA sobre a providência adotada, por meio de correspondência eletrônica oficial.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Cláusula 8.º Este protocolo de ação integrada entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP) e terá validade por prazo indeterminado.

Cláusula 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, em 06 de setembro de 2017.

IVAN SARAIVA MELGARÉ,
Corregedor-Geral do Ministério Público.

MAURO HENRIQUE RENNER,
Ouvidor do Ministério Público.